



Município de Muriaé Estado de Minas Gerais

LEI Nº 5.125 / 2015

"Altera dispositivos da Lei nº 5.095, de 20 de novembro de 2015, na forma que especifica, dentre outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os incisos II, III, IV e o §6º do artigo 1º da Lei nº 5.095, de 20 de novembro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

II - em até 06 (seis) parcelas com desconto de 60% (sessenta por cento) na multa de mora e 100% (cem por cento) nos juros de mora, desde que requerido o parcelamento até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015;

III – em até 12 (doze) parcelas com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa de mora e 90% (noventa por cento) nos juros de mora, desde que requerido o parcelamento até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015;

IV – para as dívidas com valores superiores a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em até 50 (cinquenta) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa de mora e 90% (noventa por cento) nos juros de mora, desde que requerido o parcelamento até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

(...)

§ 6º O benefício de que trata esta Lei poderá ser requerido no período de 23 de novembro até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de dezembro de 2015.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de dezembro de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé